



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Exploração Suinícola "Herdade do Monte Grande"		
Tipologia de Projecto:	Instalações de pecuária intensiva. Caso geral: \geq 400 porcas reprodutoras	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Freguesia de Malpica do Tejo, Concelho e Distrito de Castelo Branco		
Proponente:	Sociedade Agrícola do Monte Grande, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente	Data: 12 de Agosto de 2009	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	--

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Apresentação de um plano de acções, devidamente justificadas, que permitam demonstrar que será garantido o cumprimento dos valores limite de emissão do Anexo XVIII do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, relativamente à descarga do efluente tratado na ribeira do Vidigal.2. O projecto da Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) e o nível de tratamento a implementar deverá ter por base os resultados da monitorização da campanha de caracterização da qualidade da água na ribeira do Vidigal (em particular os relativos ao período de estiagem), a realizar antes da fase de construção, no sentido de garantir que o efluente tratado dá cumprimento aos valores estabelecidos no Anexo XXI do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, relativo à qualidade mínima das águas superficiais.3. Obtenção da Deliberação da Assembleia Municipal relativa ao interesse público do projecto em apreço para o concelho e para a freguesia, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 57.º do regulamento do Plano Director Municipal (PDM) de Castelo Branco.4. Cumprimento das condições constantes da presente DIA, sem prejuízo das condições que vierem a ser impostas na Licença Ambiental a emitir.
-----------------	--

Elementos a apresentar em sede de licenciamento	Apresentação à Autoridade de AIA do Plano de Gestão de Efluentes.
---	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:
Medidas de minimização
Fase de Construção
<ol style="list-style-type: none">1. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponíveis no sítio de <i>Internet</i> da Agência Portuguesa do Ambiente: 9, 15, 17, 19, 41, 43, 49, 45, 25, 30, 50.2. Proceder ao registo gráfico (em desenho e fotografia), para memória futura, de todas as estruturas que irão ser irreversivelmente afectadas, nomeadamente as ocorrências identificadas como n.º 1, 2, 3 e 5.3. Relocalizar o estaleiro, caso a localização prevista implique a afectação de espécies de flora protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras. A área afecta ao estaleiro deve localizar-se no interior da área de intervenção.4. Assegurar a definição prévia do caminho de acesso às áreas de trabalho, para que a circulação de veículos e



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

pessoas ocorra sempre pelo mesmo local.

5. Garantir a correcta selecção de zonas de depósito temporário de terras sobrantes e de zonas de empréstimos, excluindo áreas classificadas de RAN, REN e áreas adjacentes a linhas de água.
6. Efectuar a prospecção arqueológica sistemática, após desmatção, das áreas de incidência de reduzida visibilidade, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, bem como das áreas de estaleiro, depósitos temporários e empréstimos de inertes, caso se situem fora das áreas já prospectadas.
7. Efectuar o acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatções, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, eventual abertura de caminhos e desmatção. O acompanhamento deverá ser continuado e efectivo pelo que, se existir mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.
 - a. Os resultados obtidos no acompanhamento arqueológico poderão determinar a adopção de medidas de minimização complementares específicas (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Os achados móveis efectuados no decurso destes trabalhos deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela;
 - b. Se, na fase de construção ou na fase preparatória, forem encontrados vestígios arqueológicos, as obras serão suspensas nesse local, ficando o Dono da Obra obrigado a comunicar de imediato ao IGESPAR, I.P. as ocorrências com uma proposta de medidas de minimização a implementar. Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a serem afectadas têm que ser integralmente escavadas.
 - c. As estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem ser, tanto quanto possível e em função do valor do seu valor patrimonial, conservadas *in situ*, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação;
 - d. As ocorrências identificadas devem ser integradas em planta de condicionantes do caderno de encargos da obra.
8. Assegurar o correcto encaminhamento dos efluentes domésticos e industriais para tratamento, de acordo com a legislação em vigor.
9. Implementar medidas preventivas que evitem a possibilidade de ocorrência de derrames de substâncias poluentes no terreno, quer no estaleiro, quer nas zonas de trabalhos.
10. Garantir a correcta impermeabilização e estanquicidade dos órgãos da ETAR e da rede de drenagem das águas residuais, industriais e domésticas.
11. Confinar a obra de entrada da ETAR, de modo a garantir a minimização da dispersão de odores.
12. Aquisição local de mão-de-obra e materiais de construção, sempre que possíveis.
13. Adohtar velocidades moderadas aquando da travessia de zonas habitadas, em especial da povoação do Ladoeiro.

Fase de exploração

14. Assegurar a limpeza das instalações com equipamentos de alta pressão, evitando consumos excessivos de água.
15. Efectuar o controlo do consumo de água, por meio de contadores e de verificação periódica do sistema de abastecimento de água, de modo a detectar perdas desnecessárias de água, possibilitando a correcção de situações de fugas ou rupturas num curto período de tempo.
16. Assegurar a correcta gestão dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor, reduzindo a sua produção e privilegiando as opções de reciclagem e outras formas de valorização. Os resíduos devem ser acondicionados numa área específica, devidamente impermeabilizada, vedada e sinalizada.
17. Garantir que a limpeza das fossas sépticas é efectuada pelos serviços camarários ou por operador licenciado através de viatura limpa-fossas, com periodicidade adaptada ao volume das fossas e tempo de retenção necessário para a quantidade de efluente produzido, e o encaminhamento das lamas para destino final adequado.
18. Garantir que os cadáveres dos animais (e outros tecidos gerados) são geridos como subprodutos da categoria 2, de acordo com as disposições do Regulamento (CE) n.º 1774/2002, de 3 de Outubro, com a alteração de redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 808/2003, de 12 de Maio, que estabelece regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano.
19. Assegurar o correcto armazenamento e manuseamento de substâncias e produtos químicos potencialmente



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

poluentes (incluindo rações, aditivos alimentares e medicamentos).

20. Encaminhar as águas de lavagem da câmara frigorífica e dos contentores de plástico onde serão colocados cadáveres, produzidas após cada recolha, para a ETAR.
21. Assegurar a correcta ventilação dos pavilhões, de forma a reduzir os níveis de amoníaco e H₂S e evitar a formação de odores.
22. Garantir o cumprimento das disposições do Código de Boas Práticas Agrícolas, relativamente ao espalhamento dos sólidos tamisados no solo, nomeadamente:
 - a. Aplicar uma quantidade máxima de 170 kg de azoto de origem orgânica por hectare de solo;
 - b. Efectuar um registo rigoroso, por parcela, das quantidades de fertilizantes aplicados anualmente e dos materiais fertilizantes utilizados, conjuntamente com os resultados das análises laboratoriais efectuados;
 - c. Garantir a efectiva rotatividade das parcelas a beneficiar com o efluente, a fim de assegurar que não se efectuam dotações em excesso;
 - d. Distribuir uniformemente os sólidos na parcela a beneficiar;
 - e. Instalar a cultura no período de tempo mais curto possível após a aplicação dos sólidos;
 - f. Não aplicar os sólidos a uma distância inferior a 50 metros de qualquer fonte, poço ou captação de água que se destine a consumo humano, e a uma distância inferior a 10 metros de qualquer linha de água;
 - g. Não aplicar os sólidos em solos encharcados;
 - h. Não aplicar os sólidos sob condições de chuva intensa.
23. Garantir o cumprimento da legislação específica, no que se refere à aplicação de lamas de depuração no solo, caso se venha a verificar.
24. Assegurar que o espalhamento de sólidos tamisados (e lamas) tem em consideração a direcção do vento e a localização de habitações. Não deve ser seleccionada uma área de espalhamento próxima de receptores dos potenciais odores libertados, ou na direcção do vento.
25. Analisar a existência de situações de conflito, no que respeita aos constrangimentos à circulação e às condições de atravessamento de localidades, e proceder à implementação de medidas adequadas à sua resolução.
26. Efectuar o registo e análise de queixas e/ou reclamações por parte da população, relativamente à emissão de odores, e implementar medidas adequadas no sentido da sua minimização.

Planos de Monitorização

Qualidade das Águas Superficiais

• Objectivo

Avaliação da qualidade das águas superficiais na ribeira do Vidigal.

• Parâmetros a Monitorizar

A monitorização da qualidade das águas superficiais da ribeira do Vidigal deverá incluir os seguintes parâmetros:

pH; Nitratos (mg/l); Nitritos (mg/l); Azoto Amoniacal (mg/l); Fósforo Total (mg/l); Oxigénio Dissolvido (% de saturação); CBO₅ (mg/l); CQO (mg/l); SST (mg/l).

• Locais de amostragem

Deverão ser recolhidas amostras em dois pontos da ribeira do Vidigal – um a montante da descarga da ETAR e outro a jusante dessa descarga.

• Técnicas, Métodos Analíticos e Equipamentos Necessários

As técnicas, métodos e equipamentos de recolha e análise devem assegurar o cumprimento das normas técnicas definidas na legislação vigente nestes domínios (nomeadamente o Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto). Na ausência de especificações, serão utilizados processos alternativos, desde que respeitem as normas de boa prática e os métodos *standard* reconhecidos por normas específicas nacionais e/ou internacionais.

As análises deverão ser efectuadas preferencialmente por um laboratório acreditado pelo Instituto Português de Acreditação para a realização dos ensaios requeridos.

• Frequência de amostragem

Antes da fase de construção, deverá ser realizada uma campanha de caracterização da qualidade da água na ribeira do Vidigal, em ponto próximo de onde irá ser efectuada a descarga da água residual tratada.

Durante a fase de funcionamento da exploração, deverão ser realizadas amostragens trimestrais à qualidade da das águas superficiais da ribeira do Vidigal. De acordo com os resultados obtidos, a periodicidade poderá ser adaptada.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- Duração do Programa

Durante a fase de exploração do projecto.

- Periodicidade de entrega dos relatórios de monitorização

Entrega de relatórios de monitorização anuais.

Qualidade do Efluente Tratado

- Objectivo

Avaliação da qualidade do efluente a descarregar na ribeira do Vidigal.

- Parâmetros a Monitorizar

A monitorização da qualidade do efluente que será descarregado na ribeira do Vidigal deverá incluir os seguintes parâmetros:

pH; SST (mg/l); Fósforo total (mg/l); Azoto amoniacal (mg/l); Azoto Total (mg/l); CBO₅ (mg/l); CQO (mg/l).

- Locais de amostragem

Deverá ser recolhidas uma amostra na caixa de visita, à saída da última lagoa de maturação.

- Técnicas, Métodos Analíticos e Equipamentos Necessários

As técnicas, métodos e equipamentos de recolha e análise devem assegurar o cumprimento das normas técnicas definidas na legislação vigente nestes domínios (nomeadamente o Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto). Na ausência de especificações, serão utilizados processos alternativos, desde que respeitem as normas de boa prática e os métodos *standard* reconhecidos por normas específicas nacionais e/ou internacionais.

As análises deverão ser efectuadas preferencialmente por um laboratório acreditado pelo Instituto Português de Acreditação para a realização dos ensaios requeridos.

- Frequência de amostragem

A definir na licença de descarga a emitir.

- Duração do Programa

Durante a fase de exploração do projecto.

- Critérios de Avaliação de Desempenho

Ultrapassagem dos valores dos parâmetros de qualidade definidos na licença de descarga a emitir.

- Medidas de gestão ambiental a adoptar em caso de desvio ao desempenho previsto

Revisão do sistema de tratamento.

- Periodicidade de entrega dos relatórios de monitorização

A definir na licença de descarga a emitir.

Validade da DIA:

12 de Agosto de 2011

Entidade de verificação da DIA:

Autoridade de AIA

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Prazos processuais</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Início do procedimento de AIA: 09/01/2009• Nomeação da CA: 14/01/2009 (ofício circular da APA n.º 609/2009)• Conformidade do EIA: 08/04/2009• Consulta Pública: 23/04/2009 a 25/05/2009 (22 dias úteis)• Data da emissão do parecer da Comissão de Avaliação: 23/07/2009 <p><u>Procedimentos utilizados pela CA</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade. No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com paragem do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 16/02/2009 e 31/03/2009. Estes elementos foram apresentados num Aditamento ao EIA. Após a análise destes elementos, foi declarada a conformidade do EIA, a 8 de Abril de 2009.• Solicitação de pareceres a entidades públicas com competências para a apreciação do projecto. Foram solicitados pareceres às seguintes entidades: Administração Regional de Saúde do Centro, Câmara Municipal de Castelo Branco e Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP Centro). Foi recebido um parecer da DRAP Centro. O seu conteúdo foi integrado na avaliação efectuada pela CA, sempre que se considerou pertinente.• Análise dos resultados da consulta pública. A fase de consulta pública decorreu durante 22 dias úteis, de 23 de Abril a 25 de Maio de 2009. O resumo dos resultados da consulta pública é apresentado de seguida.• Realização de uma visita técnica ao local de implantação do projecto. A CA visitou, a 19 de Junho de 2009, o local onde se pretende instalar a exploração suinícola, sem a participação da empresa proponente nem da equipa responsável pelo EIA.• Análise técnica do EIA e do seu Aditamento, nas valências dos representantes da CA, integrada com o teor dos pareceres recebidos, de entidades externas e no âmbito da consulta pública, e com as informações recolhidas durante a visita ao local.• Elaboração do Parecer Técnico Final da CA;• Elaboração de Proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 4110, de 30.07.2009).• Emissão de DIA.
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Durante o período de Consulta Pública, foram recebidos dois pareceres, um apresentado pela Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) e outro pelo Núcleo de Castelo Branco da Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza.</p> <p>A Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) refere a inexistência de estudos ou projectos da sua competência para a área em apreço e chama a atenção para a necessidade de serem assegurados mecanismos de controlo do espalhamento das lamas de forma a minimizar o risco de contaminação dos solos.</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>A Quercus tece várias críticas ao EIA e considera que o mesmo deve ter parecer negativo. Refere que existem omissões em relação aos possíveis impactes negativos do projecto, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none">- Proximidade da área classificada da Rede Natura 2000 ZPE Tejo Internacional, Erges e Pônsul (2.300m) e descarga de efluentes num espaço da Rede Natura;- Proximidade de propriedades ligadas ao turismo de natureza/rural, nomeadamente o Centro de Belgais;- Inexistência de cartografia da RAN e REN. <p><i>O parecer da DGADR foi devidamente considerado no âmbito da avaliação do projecto efectuada pela CA, tal como expresso no seu Parecer na análise dos impactes no solo. O espalhamento dos sólidos tamisados deverá ser sujeito a autorização da DRAP Centro, assim como ter em consideração as medidas de minimização constantes na presente DIA.</i></p> <p><i>No que se refere às questões levantadas pela Quercus:</i></p> <ul style="list-style-type: none">▪ <i>A descarga do efluente tratado será condicionada ao cumprimento das condições definidas na legislação em vigor, além de estar também prevista a monitorização da qualidade do efluente e do meio de descarga;</i>▪ <i>No que respeita à proximidade da propriedade de Belgais, esta não foi indicada no EIA como receptor sensível. Verificou-se que esta propriedade se localiza a cerca de 3.750 m a Nor-Noroeste do local previsto para a implantação da exploração suinícola. No que respeita ao odores, que se assume ser o impacte negativo com maior relevância, na ausência de simulações, desconhece-se a potencialidade de afectação. Contudo, são salvaguardadas, no Parecer da CA, medidas que visam reduzir a emissão de odores pela instalação, assim como a actuação no caso de se verificarem casos de incomodidade por parte dos receptores mais próximos;</i>▪ <i>Quanto à cartografia da RAN e REN, esta é apresentada no Anexo IV do EIA e em anexo ao Aditamento ao EIA, nomeadamente nas plantas de ordenamento e condicionantes do PDM.</i>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>O projecto da Exploração Suinícola “Herdade do Monte Grande” consiste na instalação de uma unidade de produção de porcos com capacidade total para 5.000 porcas reprodutoras, em dois núcleos contíguos, a localizar na freguesia de Malpica do Tejo, no distrito de Castelo Branco. Prevê-se que, em termos médios, sejam produzidos 2.240 leitões por semana, que permanecerão cerca de 200 dias na instalação, em regime intensivo.</p> <p>O projecto da exploração suinícola insere-se numa propriedade com uma área de 1.014 ha, dos quais 15 ha serão afectos à instalação dos pavilhões e equipamentos de apoio. O local seleccionado encontra-se afastado de outras explorações suinícolas e não existem construções com função habitacional nas imediações da área afectada à instalação – as mais próximas são a cerca de 1.300 m (de apoio à actividade agrícola) e a cerca de 3.500 m (de apoio à actividade agrícola e habitação de turismo rural). As povoações mais próximas são Ladoeiro (a cerca de 8.500 m) e Monforte da Beira (a cerca de 6.500).</p> <p>Entre outras infra-estruturas de apoio e projectos complementares, a exploração suinícola possuirá uma Estação de Tratamento de Águas Residuais, para onde serão encaminhados os efluentes industriais, produzidos pelos animais e resultantes das lavagens dos pavilhões.</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

O principal **impacte positivo** do projecto manifesta-se ao nível socioeconómico.

A empresa Sociedade Agrícola do Monte Grande, S.A. pertence ao Grupo MRS, sediado na região de Salamanca, que integra empresas do sector agro-alimentar e da transformação de produtos alimentares. A empresa produzirá porcos de raça ibérica (porco preto) que se destinam integralmente à exportação para Espanha, para uma empresa de transformação do Grupo.

Durante a fase de construção (que durará cerca de 2 anos), serão criados cerca de 100 postos de trabalho directos e, durante a fase de funcionamento da exploração suinícola, serão criados cerca de 50 postos de trabalho, em que cerca de metade correspondem a funcionários especializados. Além da criação de emprego directo e indirecto, que contribuirá, apesar de forma pouco significativa, para reduzir a tendência de desertificação das zonas rurais do concelho de Castelo Branco, destaca-se a expectável dinamização da economia local e a indução de investimento privado, prevendo-se que seja favorecida a competitividade local e regional.

Os principais **impactes negativos** verificam-se durante a fase de funcionamento da exploração suinícola e relacionam-se com o consumo de água, a afectação da qualidade da água superficial e com a emissão e dispersão de odores.

O elevado consumo de água na exploração decorre da grande quantidade de água necessária à limpeza das instalações. A água será captada nas albufeiras das barragens existentes na propriedade e, de acordo com os dados apresentados no EIA, estas terão capacidade de assegurar o seu fornecimento. Contudo, será relevante assegurar a implementação de medidas que garantem o uso racional deste recurso.

Atendendo a que a água captada nas albufeiras será utilizada para consumo industrial (abeberamento dos animais e lavagens) e, também, para consumo humano (instalações sanitárias, incluindo banhos), realça-se que esta deverá ser sujeita a tratamento adequado, de modo a cumprir os requisitos para consumo humano.

A contaminação das águas superficiais, assim como, indirectamente, dos solos e das águas subterrâneas, devido à descarga de água residual em meio natural afigura-se como o impacte negativo mais significativo associado a este projecto.

As águas residuais industriais produzidas nas instalações serão encaminhadas para a ETAR, que, de acordo com o disposto no EIA, garantirá o cumprimento dos valores limite estipulados no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

Contudo, verifica-se que o EIA não apresenta garantias inequívocas do cumprimento da legislação nacional relativa à descarga final do efluente em linha de água. O projecto apresentado carece da indicação dos níveis de remoção garantidos em cada processo e a justificação dos dimensionamentos apresentados, tendo em conta a eficiência do tratamento. Assim, a descarga do efluente tratado só poderá ocorrer se for demonstrado o cumprimento dos valores limite de emissão (VLE) do Anexo XVIII do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, e, mais concretamente, dos VLE definidos na licença de descarga a emitir pela ARH do Tejo. Daí a condicionante 1 da presente DIA.

Considerando o regime torrencial da linha de água onde será efectuada a descarga, a ribeira do Vidigal, em que o escoamento é nulo nos meses secos, a descarga de águas residuais poderá constituir um impacte negativo muito significativo nestas situações. Assim, deve ser equacionada a necessidade de aumentar o grau de tratamento do efluente, mediante os resultados da monitorização da qualidade da água na Ribeira do Vidigal. Daí a condicionante 2 da presente DIA.

O projecto prevê o espalhamento de sólidos tamisados nos solos agrícolas da propriedade. Contudo, após a análise dos dados apresentados no EIA, persistem dúvidas quanto à quantidade de sólidos que virá a ser produzida e se a área de espalhamento estimada será suficiente.

A fertilização recorrendo à fracção sólida do chorume afigura-se como um impacte positivo para o solo. Contudo, caso o seu espalhamento seja efectuado incorrectamente, os potenciais impactes positivos da convertem-se em impactes negativos para os solos e para a qualidade da água. Será imprescindível assegurar o cumprimento das boas práticas associadas a este processo.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Realça-se, assim, a medida de minimização n.º 22 da presente DIA, bem como o elemento a apresentar em sede de licenciamento. Não obstante, as questões inerentes à gestão dos efluentes produzidos na exploração serão devidamente salvaguardadas com a aplicação do Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro, relativo ao regime de exercício da actividade pecuária, e da Portaria n.º 631/2009, de 9 de Junho.

Inerente à tipologia de exploração em estudo, é certo que, durante a fase de funcionamento, ocorra emissão de odores. O EIA prevê a implementação as medidas mais adequadas para que a sua produção seja minimizada (melhores técnicas disponíveis), sendo ainda propostas medidas adicionais (nomeadamente o confinamento dos órgãos iniciais do sistema de tratamento, de onde são emitidos, tendencialmente, mais odores). Desta forma, prevê-se que o impacte não seja muito significativo, devido à elevada distância a receptores. Acresce que constam na presente DIA medidas de minimização, designadamente as medidas n.º 24 e 26, no sentido de acautelar potenciais impactes.

Face ao exposto, conclui-se que o projecto da “Exploração Suinícola “Herdade do Monte Grande” poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA, sem prejuízo das condições que vierem a ser impostas na Licença Ambiental a emitir.